



São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 16/2022

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 739/2021, de autoria de ELISEU GABRIEL, que "Denomina Praça Vista Verde, o logradouro público inominado, localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, 47 - Conj. Res. Vista Verde – Subprefeitura de Pirituba."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-739/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 23936/2021

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Matéria DOCREC 413/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 739/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377839>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000156-6

Informação SMC/AHM/NDL Nº 059384523

São Paulo, 02 de março de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação de logradouro - **Praça Vista Verde**

Proc. SEI: **6010.2022/0000156-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Vista Verde** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **739/21** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no distrito "**Jaraguá**" e oficializado pela "**Lei 11.888, de 21 de setembro de 1995**" (059384508).

O **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, que regulamenta os critérios para denominação de logradouros públicos, estabelece em seu **Art. 9º, §2º**: "*os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos*".

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 02/03/2022, às 07:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 02/03/2022, às 12:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059384523** e o código CRC **6B0320EC**.

Matéria DOCREC 413/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 739/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377839>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000156-6

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 058917370

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 739/21 – de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça Vista Verde, o logradouro público inominado, localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, 47 - Conj. Res. Vista Verde - Subprefeitura de Pirituba. **Pedido de Subsídios.**

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (058320140), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (058582766), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (058709627), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (058917251), com a manifestação **desfavorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 739/21 .

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Duque Gadelho, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 22/02/2022, às 17:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058917370** e o código



CRC CFAF01E7.

fls. 21

Matéria DOCREC 413/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 739/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377839>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000156-6

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058582766

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 739/21, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça Vista Verde, o logradouro público inominado, localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, 47 - Conj. Res. Vista Verde - Subprefeitura de Pirituba. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O Projeto de Lei - propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça Vista Verde, o logradouro público inominado, localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, 47 - Conj. Res. Vista Verde, na Subprefeitura de Pirituba.”

De acordo com o texto do artigo 1º do PL e croqui inserido no documento 058320059, localizamos o referido logradouro indicado na cor verde na tela anexa do MDC (058506999) localizado no setor 124, quadra 91, como sendo o identificado como espaço 1M no croqui patrimonial 102.839 e como SISTEMA DE RECREIO na planta de loteamento ARR 2413, conforme documento 058508235.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058319977, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º – não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – O nome proposto “Vista Verde” constitui homonímia com a **Rua Vista Verde** (CODLOG 44728-5) denominada através da Decreto nº 38.939, de 14 de janeiro de 2000 (058581544), conforme parágrafos 2º e 4º do artigo 9º do Decreto nº 49.346/2008:

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 4º A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido.

ou pseudônimo.

fls. 23

- 6º – a descrição e a localização do logradouro são suficientes para identificação do logradouro;
- 7º – a classificação quanto ao tipo “praça está correto;
- 8º – não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 739/2021 não poderá prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 10/02/2022, às 18:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058582766** e o código CRC **183B5706**.

Materia DOREC 413/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 739/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377839>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000156-6

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 058709627

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 739/21, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, denomina Praça Vista Verde, o logradouro localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, nº 47.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

À vista da solicitação de SMUL/GAB no documento 058376868, encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 058582766 cujo teor endossamos, pois, ainda que o local objeto seja bem público e oficial, o nome proposto constitui homonímia com a Rua Vista Verde para a qual constam 93 contribuintes cadastrados.

Salientamos que se o projeto de lei for aprovado em detrimento ao disposto na legislação em vigor, ([art. 5º § 1º da Lei nº 14.454/07](#)) considerando-se a aplicabilidade do [artigo 16 do Decreto nº 49.346/08](#), o nome deverá ser novamente alterado, o que acarretará mais custos à Municipalidade e indiretamente aos munícipes.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 14/02/2022, às 15:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 14/02/2022, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058709627** e o código CRC **79566599**.

Materia DOREC 413/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 739/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377839>.



Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telephone:

PROCESSO 6010.2022/0000156-6

Informação SMUL/ATAJ Nº 058917251

São Paulo, 17 de fevereiro de 2022.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 739/21 – de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça Vista Verde, o logradouro público inominado, localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, 47 - Conj. Res. Vista Verde - Subprefeitura de Pirituba. **Pedido de Subsídios.**

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 739/21 de autoria do Sr. Vereador Eliseu Gabriel em que se busca denominar “*Praça Vista Verde, o logradouro público inominado, localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, 47 - Conj. Res. Vista Verde - Subprefeitura de Pirituba*”. (058320059)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ([058319880](#)), bem como para exame e manifestação sobre a propositura, analisando-o sob todos os aspectos, especialmente quanto à sua viabilidade. (058320140).

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE informa que de acordo com o croqui inserido no documento [058320059](#), foi identificado o “*logradouro na cor verde na tela anexa do MDC (058506999) localizado no setor 124, quadra 91, como sendo o identificado como espaço 1M no croqui patrimonial 102.839 e como SISTEMA DE RECREIO na planta de loteamento ARR 2413, conforme documento 058508235*”.

Quanto aos quesitos formulados em doc. 058319880, esclarece que o logradouro é bem público, não possui denominação oficial, não possui número de CADLOG, a descrição e a localização do logradouro são suficientes para identificação, a classificação quanto ao tipo “praça” está correto, contudo o nome proposto “Vista Verde” constitui homonímia com a **Rua Vista Verde** (CODLOG 44728-5) denominada através da Decreto nº 38.939, de 14 de janeiro de 2000 (058581544).

À vista do informado, se conclui que a propositura nos termos do PL 739/2021 não poderá prosseguir, por infringir o estabelecido no parágrafos 2º e 4º do artigo 9º do Decreto nº 49.346/2008. (058582766)

Entendimento este, acolhido pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE que complementa:

...“ainda que o local objeto seja bem público e oficial, o nome proposto constitui homonímia com a Rua Vista Verde para a qual constam 93 contribuintes cadastrados.

Salientamos que se o projeto de lei for aprovado em detrimento ao disposto na legislação em vigor, ([art. 5º § 1º da Lei nº 14.454/07](#)) considerando-se a aplicabilidade do [artigo 16 do Decreto nº 49.346/08](#), o nome deverá ser novamente alterado, o que acarretará mais custos à Municipalidade e indiretamente aos munícipes”. (058709627)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **veto** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, uma vez que o nome sugerido constitui homonímia, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Ressaltamos que resta pendente manifestação da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

AGPP Nível I

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

**Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 190.425
SMUL/ATAJ**



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Barros Egido, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 18/02/2022, às 10:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria dos Santos, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 18/02/2022, às 13:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058917251** e o código CRC **6FC60A0C**. fls. 28

Matéria DOCREC 413/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 739/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377839>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 04 de março de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 016/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 016/2022, acerca do Projeto de Lei nº 739/21, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça Vista Verde, o logradouro público inominado, localizado na Rua Desembargador Manoel Carlos da Costa Leite, 47 - Conj. Res. Vista Verde - Subprefeitura de Pirituba, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059542937** e o código CRC **B37DE386**.

Matéria DOCREC 413/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022 e juntado ao PL 739/2021 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.gov.br/Home/AbriuDocumento?plD=377839>.